



PLANO ESPECIAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL PARA O RISCO SÍSMICO E DE TSUNAMIS NA REGIÃO DO ALGARVE (PEERST-Alg)



Volume I – Corpo do Plano

ÍNDICE

PARTE I - Enquadramento Geral do Plano	3
1. Introdução	4
2. Âmbito de aplicação	7
3. Objectivos gerais	8
4. Enquadramento legal.....	9
5. Antecedentes do processo de planeamento.....	10
6. Articulação com outros instrumentos de planeamento e ordenamento do território	11
7. Activação do Plano	13
7.1 Competência para activação do Plano	13
7.2 Publicitação da Activação	13
7.3 Critérios para activação do Plano	14
8. Programa de exercícios	15



PARTE I - Enquadramento Geral do Plano

1. Introdução

O Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para o Risco Sísmico e de Tsunamis na Região do Algarve, adiante designado por PEERST-ALG é um instrumento de suporte ao Sistema de Protecção Civil para a gestão operacional em caso de ocorrência de um evento sísmico na Região em apreço.

De acordo com o definido na Lei de Bases de Protecção Civil, este Plano classifica-se como especial, quanto à finalidade, e como distrital, quanto à área geográfica de abrangência.

O director do PEERST-ALG é o Governador Civil do Distrito de Faro, o qual será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

Compete ao director do Plano assegurar a direcção e coordenação do PEERST-ALG e das medidas excepcionais de emergência, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos no ambiente, assim como o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas da normalidade.

Neste contexto, o PEERST-ALG tem como modelos de referência o Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limitrofes (PEERS-AML-CL) e o Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil de Faro, constituindo uma extensão operacional deste último, de âmbito distrital. O PEERST-ALG teve por base o Estudo do Risco Sísmico e de Tsunamis do Algarve (ERSTA) que visou o conhecimento aprofundado do risco sísmico e de tsunamis na região e o desenvolvimento deste Plano.

Descrevendo a actuação das estruturas de protecção civil, referenciam-se aqui, quer as responsabilidades, modo de organização e conceito de operação, quer a forma como são mobilizados e coordenados os meios e os recursos indispensáveis na gestão do socorro. A existência do PEERST-ALG encontra-se justificada pelos registos históricos que demonstram que a Região do Algarve é a que, ao longo dos tempos, tem registado maiores intensidades sísmicas em Portugal Continental, sendo esta uma região

de características particulares, pois além da grande concentração urbana junto ao litoral, recebe sazonalmente um intenso fluxo populacional, nacional e internacional.

De entre os inúmeros registos de actividade sísmica sentida, gerada tanto no limite geodinâmico entre a placa Africana e Euro-Asiática como em fontes sísmicas mais próximas da Região do Algarve, sobressai, pelo peso simbólico que lhe está associado, o célebre terramoto de 1755, considerado internacionalmente como a primeira catástrofe da era moderna.

O sismo de 27 de Dezembro de 1722, cujo epicentro, segundo alguns autores, se situou ao largo de Tavira, provocou grandes estragos materiais e humanos desde o Cabo de S. Vicente a Castro Marim, havendo evidências de ter ocorrido um tsunami.

A importância da Região do Algarve no contexto do país é por demais evidente pelas características urbanas, sociais, económicas, turísticas e políticas deste território. Para além da concentração demográfica, em especial no litoral, animada por intensos fluxos e movimentos, sobretudo na época estival, fins-de-semana prolongados, festejos de passagem de ano, Carnaval e período da Páscoa, localizam-se nesta Região órgãos de decisão política e administrativa, a par de estruturas e administrações de importantes grupos turísticos que tornam esta Região um espaço vital e sensível em situações de emergência. Jogam-se aqui, por efeito da potencial ameaça sísmica, não só consequências de ordem local e regional, mas também efeitos ao nível nacional.

Para além desta ordem de razões, o presente Plano assenta, também, nos seguintes pressupostos:

- i. Situada numa Região de risco sísmico moderado, é fortemente expectável que esta Região seja afectada por consequências graves de um evento relacionado com este risco natural, apenas se mantendo a incógnita de quando tal acontecerá;
- ii. É também expectável, como consequência do evento sísmico, a ocorrência de um tsunami;

-
- iii. Um evento sísmico grave e/ou ocorrência de tsunami poderá atingir, de forma decisiva, a eficácia do funcionamento do próprio Sistema de Protecção Civil, podendo ser necessário recorrer a ajuda externa (nacional e internacional);
 - iv. Neste tipo de emergência é vulgar assistir-se a atrasos e interrupções da resposta institucional, devendo os grupos, comunidades e indivíduos estarem preparados para prestar as primeiras medidas de socorro e garantirem as suas necessidades básicas por um período que se pode prolongar por tempo superior a 24 horas.



2. Âmbito de aplicação

O presente Plano tem um âmbito de aplicação territorial a toda a Região do Algarve (Figura 1), correspondente aos municípios de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.



Figura 1 — Identificação da área de influência do PEERST-ALG (Distrito de Faro, com os respectivos Concelhos e limites das Freguesias). Fonte: ETOPS, 2009

3. Objectivos gerais

O PEERST-ALG constitui-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder organizadamente aos danos provocados por um evento sísmico e/ou ocorrência de tsunami, definindo a estrutura de Coordenação, Direcção, Comando e Controlo e regulando a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS) e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações.

O presente Plano tem os seguintes objectivos gerais:

- i)* Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e a disponibilização dos meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de eventos sísmicos de grande amplitude e/ou ocorrência de tsunamis;
- ii)* Desenvolver, nas entidades envolvidas nas operações de Protecção Civil, o nível adequado de preparação para a emergência, de forma a criar mecanismos de resposta imediata e sustentada, sobretudo nas primeiras 72 horas pós-evento;
- iii)* Promover estratégias que assegurem a continuidade e a manutenção da assistência e possibilitem a reabilitação, com a maior rapidez possível, do funcionamento dos serviços públicos e privados essenciais e das infra-estruturas vitais, de modo a limitar os efeitos dos eventos sísmicos e/ou tsunamis;
- iv)* Preparar a realização regular de treinos e exercícios, de carácter sectorial ou global, destinados a testar o presente Plano, permitindo a sua actualização;
- v)* Promover junto das populações acções de sensibilização para a autoprotecção, tendo em vista a sua preparação e entrosamento na estrutura de resposta à emergência, especialmente nos habitantes ou utilizadores de infra-estruturas existentes na área com maior probabilidade de danos.

4. Enquadramento legal

O PEERST-ALG enquadra-se legalmente pelo disposto na Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), no SIOPS (Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho), na Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/81, de 23 de Abril – Determina a promoção de acções imediatas e a prazo para a minimização do risco sísmico e nos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil (Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho).

5. Antecedentes do processo de planeamento

O PEERST-ALG constitui a última etapa de um processo iniciado com a Resolução do Governo de 23 de Abril de 1981, com directivas para se desenvolver um “Programa de Acções para a Mitigação do Risco Sísmico”, ao qual se seguiu, em 2007, o Estudo do Risco Sísmico e Tsunamis do Algarve (ERSTA) que se destinou ao conhecimento aprofundado do risco sísmico e de tsunamis na Região Algarvia e ao desenvolvimento de um plano especial de emergência detalhado para estes riscos.

O objectivo é desenvolver políticas de prevenção e protecção adequadas para o Algarve, quantificando as vulnerabilidades para se poder estimar eventuais danos directos, face a diferentes cenários de catástrofe sísmica. Para o efeito, foi desenvolvido, pela equipa da ANPC, um simulador de cenários sísmicos.

O ERSTA, coordenado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil e concluído em 2009, teve por objectivo estimular o desenvolvimento de políticas e contou com a colaboração de nove entidades técnico-científicas nos trabalhos de caracterização de cada uma das componentes protocoladas, assegurando homogeneidade científica na abordagem desta temática.

Para além da comunidade científica, foram, ao longo dos anos, envolvidos no processo de planeamento um conjunto alargado de entidades, organismos e serviços, públicos e privados, bem como outros agentes sociais, individual e colectivamente considerados.

Obteve o parecer prévio favorável da CDPC Faro, datado de 30 de Setembro de 2010, conforme previsto no ponto 4, do artigo 4º, da Resolução nº 25/2008, de 18 de Julho, a fim de ser alvo de parecer prévio da ANPC e posterior aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC).

O Plano foi também sujeito a consulta pública das suas componentes não reservadas, a qual decorreu de 01 de Outubro a 11 de Novembro de 2010.

6. Articulação com outros instrumentos de planeamento e ordenamento do território

O PEERST-ALG articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil de Faro, com os Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil dos 16 municípios da Região do Algarve e com o Plano Especial de Emergência da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limitrofes.

O PEERST-ALG deverá também servir de referência à elaboração de Planos Especiais de Emergência para o Risco Sísmico e de Tsunamis de âmbito territorial municipal, bem como à concretização de Directivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos Agentes de Protecção Civil (APC) e Entidades Cooperantes.

Ao nível da articulação com instrumentos de ordenamento do território, a elaboração do PEERST-ALG teve em consideração o Plano Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT), o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROTAL) e os Planos Directores Municipais (PDM). Esta articulação é de extrema importância uma vez que estes instrumentos de gestão territorial devem estabelecer os comportamentos susceptíveis de imposição aos utilizadores do solo, tendo em conta os riscos para o interesse público relativo à protecção civil, designadamente nos domínios da construção de infra-estruturas, da realização de medidas de ordenamento e da sujeição a programas de fiscalização.

O PNPOT estabelece como medida prioritária a definição, para os diferentes tipos de riscos naturais, ambientais e tecnológicos, em sede de planos de ordenamento e consoante os objectivos e critérios de cada tipo de plano, das áreas de perigosidade, dos usos compatíveis nessas áreas e as medidas de prevenção e mitigação dos riscos identificados.

Os PDM estabelecem a estrutura espacial e a classificação básica do solo, bem como os parâmetros de ocupação. Consideram a implantação dos equipamentos sociais e desenvolvem a qualificação do solo urbano e rural.

As áreas de maior risco sísmico apresentadas neste plano de emergência deverão ser consideradas nas opções estratégicas do PROTAL e a uma diferente escala nos PDM. Os cenários considerados neste Plano e respectivos impactos devem ser alvo de reflexão

por parte dos municípios na revisão e elaboração dos PDM de modo a aumentarem a segurança de pessoas e bens.

7. Activação do Plano

7.1 Competência para activação do Plano

O PEERST-ALG é activado mediante decisão da Comissão Distrital de Protecção Civil de Faro (CDPC Faro), ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 38.º, da Lei nº 27/2006, de 03 de Julho, (Lei de Bases da Protecção Civil).

Em situações de impossibilidade de reunir em plenário a CDPC Faro e em manifesta necessidade, devido à ocorrência de eventos sísmicos e/ou tsunamis, é possível activar este Plano através da sua composição reduzida, que inclui o Director do Plano, o Comandante Operacional Distrital de Faro (CODIS) e um dos seguintes membros: representante do Ministério da Defesa Nacional, responsável máximo do Comando Distrital da Guarda Nacional Republicana ou da Polícia de Segurança Pública.

A composição reduzida da CDPC Faro pode incluir os substitutos dos seus membros.

Nas situações em que ocorra activação do PEERST-ALG, pela composição reduzida da CDPC Faro, a mesma terá de ser alvo de ratificação, assim que possível, em plenário.

7.2 Publicitação da Activação

A activação do PEERST-ALG será publicitada, através dos Órgãos de Comunicação Social para o público em geral, nomeadamente através de:

- Televisões;
- Rádios existentes no distrito e nacionais;
- Jornais existentes no distrito e nacionais;
- Sítio do Governo Civil <http://www.gov-civil-faro.pt/>.

A difusão da activação do PEERST-ALG pelos Agentes de Protecção Civil (APC) e Entidades Cooperantes no âmbito do SIOPS e que a sua actuação se justifique, é feita pelo meio de comunicação mais expedito possível, nomeadamente através de:

- Correio electrónico;
- Fax;

- Redes rádio: Rede Estratégica de Protecção Civil e/ou Rede Operacional dos Bombeiros;
- Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP);
- Telefone (fixo, móvel ou satélite);
- Via sistema de notificações operacionais (sms).

A difusão da activação do plano terá em conta a lista de contactos no número 2 da Secção III da parte IV do presente plano.

7.3 Critérios para activação do Plano

Sem prejuízo das competências de activação definidas no número anterior, o PEERST-ALG será activado automaticamente desde que verificados um dos seguintes pressupostos:

- Evento sísmico com epicentro na Região do Algarve e com magnitude igual ou superior a 5.9 na Escala de Richter;
- Evento sísmico sentido na Região do Algarve com estimativa de intensidade máxima, obtida a partir de medidas instrumentais, igual ou superior a VIII na Escala de Mercalli modificada (independentemente da localização do epicentro);
- Tsunami com altura de onda superior ou igual a 3 m, em toda a costa do Algarve.

Independentemente dos critérios anteriores, os procedimentos previstos no Plano são automaticamente accionados ao fim de 120 minutos, se não existir outra informação em contrário. Nesta situação, e em caso de o nível de decisão distrital não se encontrar operacional, os municípios envolvidos ficarão autónomos em termos de qualquer intervenção.

8. Programa de exercícios

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PEERST-ALG e a validação dos pressupostos nele contidos, serão realizados exercícios com periodicidade bienal, os quais poderão envolver o teste à totalidade ou apenas a parte do Plano de Emergência. Tais exercícios serão alternadamente do tipo CPX ou LIVEX.

Serão realizados, para teste do Plano, dois exercícios, um no último trimestre de 2010 (tipo CPX) e outro no ano de 2011 (tipo LIVEX), nos quais participarão a generalidade das entidades intervenientes.